



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
05/03/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000

[Assinatura]
Servidor Responsável

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o auxílio alimentação, nos termos do art. 3º da Lei nº de 3.913 de 20 de janeiro de 2025, que Acrescenta e altera dispositivos e anexos da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.913, de 20 de janeiro de 2025, a ser concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paracatu em pecúnia ou através de cartão magnético ou meio equivalente.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos) reais.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação:

I - não tem natureza de vencimento e não será incorporado, para quaisquer efeitos aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II - não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda;

Art. 3º. O não comparecimento do servidor ao trabalho implicará o desconto do valor mensal do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I - por falta injustificada;

II - servidor público que estiver recebendo auxílio-doença, ou qualquer outro benefício pago pela Previdência Social – PRESERV ou Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 1º O desconto do valor, mencionado no caput do art. 3º, ocorrerá na seguinte proporção:

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



I - o valor total do benefício será dividido pelo número de dias úteis no mês vigente, cujo resultado do valor do benefício por dia, será multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Não haverá desconto no valor do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I – servidor público em gozo de férias;

II - servidor público em gozo de Licença à Gestante, Licença à Adotante e Licença Paternidade;

III – servidor público com falta justificada, devidamente deferida pela chefia imediata.

Art. 4º. Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente e automaticamente pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores público municipais.

Art.5º Os casos omissos serão decididos pela Mesa-Diretora da Câmara Municipal de Paracatu

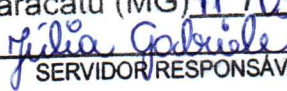
Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 5 de Março de 2025.

Aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente


VEREADOR PROFESSOR ALEX
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/03/25

SERVIDOR/RESPONSÁVEL